



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.698, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Resolução SES/MG nº 6.962, de 04 de dezembro de 2019, que autoriza o incentivo financeiro, de forma complementar, para as ações de vigilância, controle e assistência as arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.160, de 19 de abril de 2023, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.077, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o incentivo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

financeiro, de forma complementar, para a execução das ações de vigilância, controle e assistência as arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 3º da Resolução SES/MG nº 6.962, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – [...]

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, conforme o cronograma e as métricas estabelecidas no Acordo entre o Fundo Estadual de Saúde, Associação dos Municípios Mineiros (AMM) e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS/MG).

§ 2º – [...]

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.” (nr)

Art. 2º - Alterar o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 6.962, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento integral dos recursos previstos, cujo saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais ao final da vigência dos Termos de Compromissos.” (nr)

Art. 3º - Alterar o Art. 7º da Resolução SES/MG nº 6.962, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Para a utilização dos recursos pelos beneficiários, o gestor municipal deverá realizar a formalização prévia das ações por meio da aprovação do Plano de Ação Municipal no Conselho Municipal de Saúde e realizar a inserção do Plano no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SiGRES ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Parágrafo único - O modelo do Plano de Ação Municipal está previsto no Anexo



III.º (nr)

Art. 4º - A alteração do Plano de Ação Municipal somente poderá ser realizada mediante:

I - a observância aos princípios de conveniência e oportunidade de acordo com o contexto e com a necessidade no território, observando-se também as disposições contidas no Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG no 4.606, de 17 de dezembro de 2014;

II – a aprovação da alteração do Plano de Ação Municipal no Conselho Municipal de Saúde;

III – a inserção do Plano de Ação Municipal alterado no SiGRES, ou outro sistema autorizado pela SES/MG, com a realização da desconsideração da versão anterior do Plano de Ação Municipal no Repositório de Documentos no SiGRES, conforme manual.

Art. 5º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 6.962, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar nos moldes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º - O monitoramento do indicador será realizado no primeiro trimestre do ano posterior ao ano em que o município integralizar 36 meses do recebimento integral dos recursos.

Art. 7º - Revogar a Resolução SES/MG nº 8.028, de 7.897, de 03 de dezembro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 6.962, de 04 de dezembro de 2019, que autoriza o incentivo financeiro, de forma complementar, para as ações de vigilância, controle e assistência as arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais., passando a vigorar as regras e prazos dispostos nesta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE



MODELO DE PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
URS:			
Município:			
Data:			
PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL			
<i>Levantamento do Cenário Epidemiológico</i>	<i>Principais fatores de risco</i>	<i>Ações que serão executadas</i>	<i>% de Execução das Ações</i>

Data: ____/____/____

Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde: _____

INDICADORES TÉCNICOS

Indicador: Execução do Plano de Ação Municipal

I – Descrição do indicador: Execução do Plano de Ação Municipal

II - Método de Cálculo: Número de ações executadas / Número de ações previstas x 100%

III - Periodicidade: 36 meses;

IV - Fonte da informação: declaratória; V - Unidade de Medida: Percentual;

VI - Polaridade: Maior melhor;

VII - Meta: 100% das ações do Plano de Ação Municipal executadas